

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Pelo presente instrumento particular de prestação de serviços, de um lado, UNIÃO SOCIAL CAMILIANA - CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL VILA CARIOCA, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 58.250.689/0045-03, com sede na Rua Álvaro Fragoso, 520, Vila Independência, CEP 04223-000, São Paulo/SP, neste ato representado na forma de seus atos constitutivos, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE;

E, de outro, MARTA RIBEIRO SILVA COFECÇÕES nome fantasia PAGMA, devidamente inscrito no CNPJ/MF 09.374.771/0001-13, com sede na Rua Bento Luis, 181, Parque Boturussu, CEP: 03805-050, São Paulo/SP, neste ato representado na forma de seus atos constitutivos, doravante denominada simplesmente CONTRATADA;

As partes acima qualificadas resolvem de pleno e comum acordo firmarem-no como segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem como objeto a prestação de serviços de fornecimento, sem exclusividade, dos produtos descritos no Pedido de Compra, nas quantidades, na forma, no local e nos prazos de entrega definidos pela unidade da CONTRATANTE.

1.1. Caso, no decorrer dos trabalhos, existam serviços adicionais não relacionadas no item anterior, o CONTRATADO deverá comprovar a necessidade e enviar para a CONTRATANTE orçamento para aprovação.

CLÁUSULA SEGUNDA - PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Pelos serviços descritos na Cláusula primeira do presente Contrato, a CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO, mediante envio da Nota Fiscal, o importe equivalente aos produtos que forem devidamente solicitados por cada unidade, seguindo a tabela fixa de preços abaixo:

Produto	Valor unitário
Lençóis em Malha Penteada Algodão - Estampado	17,30
Lençóis em Malha Penteada Algodão - Liso	14,20
Babadores Impermeáveis Corino	7,90
Edredom em Malha Penteada Algodão - Estampado	32,00
Edredom em Malha Penteada Algodão - Liso	24,30
Toalhas Banho Infantil Felpuda	14,50
Camisetas em Malha Algodão Peteada - Branca	20,00
Camisetas em Malha Algodão Peteada - Cinza	20,00
Calça Helanca Gaúcha - Branca	42,00
Calça Helanca Escolar - Cinza	48,50
Jaleco Oxford Bi-strech - Cinza	33,00
Avental Bata Oxford Bi-strech - Azul	30,00
Touca Malha de Algodão Penteada	11,00

- 2.1. O CONTRATADO autoriza, expressamente, a CONTRATANTE a proceder, por ocasião do pagamento do preço, aos descontos fiscais e legais pertinentes.
- 2.2. A remuneração pelos serviços contratados inclui todos os equipamentos, encargos trabalhistas, sociais, previdenciários, securitários e outros não nominados gastos e despesas relativos ao exercício dos serviços contratados, por mais especiais que sejam nada mais sendo devido pela CONTRATANTE ao CONTRATADO.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 3.1. A CONTRATADA deve cumprir os padrões de sua indústria e atuar de conformidade com a legislação brasileira;
- 3.2. Na hipótese de o transporte ser de responsabilidade da CONTRATADA, esta obriga-se a manter todos os seguros necessários para a execução do contrato;
- 3.3. Fornecer exatamente a quantidade solicitada pela CONTRATANTE.
- 3.4. Efetuar a troca imediata do material produzido com má qualidade ou divergência do material solicitado.
- 3.5. A CONTRATADA se obriga a observar todos os prazos contratuais, assim como os estabelecidos em plano de trabalho específico;
- 3.6. Efetuar a entrega dos pedidos no local previamente indicado pela CONTRATANTE, respeitando o horário de funcionamento do mesmo.

CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 4.1. Prestar todas as informações necessárias ao CONTRATADO para a execução dos serviços.
- 4.2. Efetuar os pagamentos devidos pela execução dos serviços, de acordo com o disposto no presente contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DA INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO



Tel. (11) 2068-8164







As partes declaram e reconhecem que a celebração do presente instrumento não implica o estabelecimento de qualquer vínculo de natureza trabalhista, societária e/ou econômica entre as partes, declarando o CONTRATADO que não há vínculo de qualquer espécie entre a CONTRATANTE e o pessoal utilizado, direta ou indiretamente, pelo CONTRATADO na prestação dos serviços, cabendo ao CONTRATADO a responsabilidade integral e exclusiva das contribuições da previdência social, seguros e demais encargos atinentes à prestação dos serviços.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA E DO PRAZO

O presente Instrumento Particular de Contrato de Prestação de Serviços terá vigência determinada, no período de 12 (doze) meses, com início na data de sua assinatura e término após o período supracitado com a finalização dos serviços contratados, podendo ser prorrogado, automaticamente, se não houver denúncia para encerramento do mesmo com 60 (sessenta) dias de antecedência de seu término. O prazo para execução dos serviços será de 10 (dez) dias úteis, contado da data da solicitação.

- 6.1 O CONTRATADO, ao constatar a impossibilidade de cumprir o prazo de entrega ora estipulado, deverá, de imediato, comunicar tal constatação à CONTRATANTE. A aceitação de qualquer mercadoria entregue após o prazo acima fica condicionada a ajuste efetuado antecipadamente pelas partes, não se constituindo, a eventual liberalidade da CONTRATANTE, em alteração do ora pactuado.
- 6.2. Findo o prazo com a entrega do serviço contratado, após aprovado pela CONTRATANTE, e pagamento realizado, considerar-se-á rescindido o presente instrumento.
- 6.3. A prorrogação do prazo previsto nesta cláusula ocorrerá desde que devidamente justificada pelo CONTRATADO mediante concordância expressa da CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser considerado rescindido, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, se qualquer das partes, notificada pela outra quanto a sua inadimplência, não se justificar satisfatoriamente dentro de 02 (dois) dias ou não atender, no mesmo prazo, se outro não houver sido fixado no documento, às exigências decorrentes do disposto neste contrato, sem prejuízo da multa prevista na cláusula oitava.

8.1. Em todas as hipóteses de rescisão contratual, o CONTRATADO fará jus ao recebimento pelos serviços efetivamente prestados até o momento da rescisão.

CLÁUSULA OITAVA - DA GARANTIA E RESPONSABILIDADE PELOS FORNECIMENTOS

Sem prejuízo do quanto disposto na cláusula quinta deste contrato, a CONTATADA responderá pela qualidade do produto fomecido, substituindo-o, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE, seja de que natureza for, quando apresentar qualquer defeito, ou não corresponder à especificação descrita no contrato, mesmo se tal defeito for verificado após o recebimento do produto pela CONTRATANTE nos termos deste contrato.

CLÁUSULA NONA- DA MULTA

No caso de descumprimento das cláusulas contratuais por qualquer das partes, considerando o previsto na Cláusula Oitava, a parte infratora estará sujeita a incidência de multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA- DA TRANSFERÊNCIA

O CONTRATADO não poderá ceder ou transferir os direitos e obrigações decorrentes deste Contrato (subcontratar, parcial ou totalmente, os serviços previstos neste contrato) sem autorização prévia e escrita da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

O cumprimento do contrato atenderá também as seguintes condições:

- 11.1. Na hipótese de qualquer das partes ingressar em juízo para fazer prevalecer o pactuado, no presente Contrato, a parte acionada ficará obrigada a reembolsar todas as despesas, custos, diligências processuais, assim como os honorários advocatícios na base de 20% (vinte por cento) do valor arbitrado pela justiça.
- 11.2. Os casos omissos neste contrato serão dirimidos à luz da legislação em vigor e/ou dos usos e costumes, quando em direito admitidos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

Fica eleito o Fórum Central da Capital - SP, para dirimir quaisquer dúvidas e/ou conflitos oriundos deste Contrato, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que

Estando ambos de acordo, firmam o presente em duas vias, assistidas por testemunhas.

São Paulo, 10 de fevereiro de 2020.

CONTRATANTE

Representante Testemunha 1:

Nome/RG.

União Social Camiliana Centro de Educação Infantil Vila Carioca

Rua Álvaro Fragoso, 520 - Ipiranga 04223-000 São Paulo SP Tel. (11) 2068-8164

CONTRATADO

MARTA RIBEIRO SILVA CONFECÇÕES / CNPJ 09.374.771/0001-13

Representante Legal

Testemunha 2:

Nome/RG

União Social Camiliana Maria da Penha Perpetua Supervisora Educacional RG: 14.956.230-5 / CPF: 036.449.898-69